

Processo: 23070.003997/2015-16

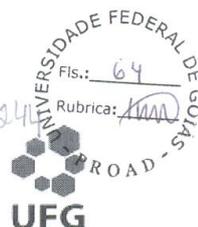


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registro

2015RC 000 221

53052/2015NS 00824



CONTRATO Nº.020/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL**, PARA APOIO NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO: “SE LIGA NA UFG”.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituída pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 03/01/2014, publicado no DOU do dia 06/01/2014, com competência constante do respectivo Estatuto, **Prof. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – Fundação RTVE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, telefax (062) 3521-1911, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Prof. JUAREZ PATRICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1571560 - SSP- GO e do CPF nº 355.711.011-72, residente e domiciliado nesta Capital.

INTERVENIENTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 3604875 – IFP/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG,

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste, a contratação dos serviços de pré-produção, produção, captura de áudio e vídeo, roteirização, montagem, edição e finalização de **32 episódios** da série de Programas “SE LIGA NA UFG”, sendo 16 no período de abril/15 a setembro/15 e 16 no período de outubro/15 a março/16, bem como sua veiculação na TV UFG, com detalhamentos no Plano de Trabalho (PTR) em anexo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como GESTOR encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo. O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 465.931,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais)** em 12 (doze) parcelas mensais mediante emissão de ordem bancária, em até 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e mediante comprovação efetiva da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos orçamentários (PTR 086974, FR 011.200.000, Nat. Desp. 33.90.39) em razão de que foi emitida a nota de empenho 2015NE801668 no valor de R\$ 1,00 (um real).

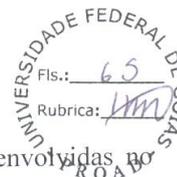
CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de um ano contado a partir da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Produzir e veicular na TV UFG, durante a vigência deste contrato, 32 (trinta e dois) edições do programa educativo “Se liga na UFG”;



- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTR;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTR;
- d) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato;
- e) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- f) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- g) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- h) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- i) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- j) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- k) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;

CLAÚSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder anotações, em

registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei nº. 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo GESTOR da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos autorais do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pela **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA** o que pressupõe o elemento culposo na inviabilização e rescisão do contrato;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

Processo: 23070.003997/2015-16



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo e será descontada da garantia do respectivo contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste contrato não serão utilizados bens e serviços da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todo o pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei nº. 8958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010.

A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** referidas no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades previstas no artigo 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a **CONTRATADA**, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação.

É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423 de 31 de dezembro de 2010. É vedada a utilização dos contratos referidos na Lei para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I. pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 07 de abril de 2015.

Processo: 23070.003997/2015-16

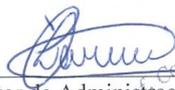
Pela Contratante:


Prof. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria/UFG
Reitor da UFG

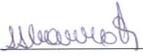
Pela Contratada:


Diretor Executivo da Fundação RTVE

Pela Interviente:


Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG

Testemunhas:


Prof. Clévia Ferreira Duarte Garrote
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG



PLANO DE TRABALHO

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Programa Se liga na UFG		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás - UFG	
Unidade:	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC	
Empresa:	Fundação RTVE	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
Profa. Claci Fatima Weirich Rosso		2222645
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
	3521-1367	claci.proec.ufg@gmail.com
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
1. Justificativa/Fundamentação		
<p>A Universidade Federal de Goiás produz muito em matéria de ensino, pesquisa e extensão, mas grande parte do que é produzido é desconhecido pela comunidade, justamente devido à falta de um canal permanente de comunicação. Nos últimos anos a UFG cresceu consideravelmente e tornou realidade a sua transformação em regionais. Mas esse crescimento não tem sido acompanhado por uma divulgação de igual proporção. A proposta do programa é responder a esse desafio, pois será um espaço para que as ações da UFG tenha visibilidade por meio de um canal permanente de divulgação tanto na televisão (canal aberto 14 UFG; canal a cabo 21 da Net Goiânia), quanto na internet (portal da TV UFG e redes sociais). A TV UFG, uma concessão educativa e cultural, assume o desafio de desenvolver uma programação que promova a aproximação entre a Universidade e a comunidade, mostrando que a instituição de ensino superior desempenha não só um papel importante na formação de profissionais para o mercado de trabalho, mas que produz conhecimentos capazes de provocar impactos na vida dos cidadãos.</p>		
I.a. Identificação do Objeto		
1. Pré-produção, produção, captura de áudio e vídeo, roteirização, montagem, edição e finalização de programas de 32 episódios da série de Programas "SE LIGA NA UFG", sendo 16 no período de abril/15 a setembro/15 e 16 no período de outubro/15 a março/16, com o seguinte formato:		
<ul style="list-style-type: none">➤ Duração: episódios de aproximadamente 30 minutos cada, sendo 3 blocos de 8 a 9 minutos e 2 intervalos de 1 a 3 minutos;➤ Foco: os programas terão como foco difundir e dar visibilidade às atividades de pesquisa, ensino e extensão, apresentar e discutir temas relacionados aos eventos acadêmicos realizados, divulgar a agenda dos eventos acadêmicos, promover o diálogo da UFG com a comunidade interna e externa desenvolvidas na UFG;➤ Abrangência: Cada episódio deverá contar com 01 entrevista em estúdio com os responsáveis pela tema a ser abordado; com 01 matéria especial, gravada em externa, sobre o tema;➤ Local do trabalho: entrevistas a serem realizadas no estúdio da TV UFG com cenário específico e gravações em externa;➤ Equipe: a equipe de profissionais será composta por diretor, assistente de direção, roteirista, produtor, repórter/apresentador, cinegrafista, assistente de som e imagem e diretor de corte, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;➤ Equipamentos: cenário específico, iluminação apropriada, 3 câmeras HDV de 3 CMOS, 02 equipamentos teleprompters, 01 mixer digital de som e imagem, microfones profissionais para captação do som e		

<ul style="list-style-type: none"> ➤ plataforma profissional de vídeo; ➤ Conteúdo: A edição e finalização dos programas deverá contar com videografismo específico para a abertura, encerramento, passagens de blocos, rodapé e quadros do programa. O conteúdo de cada programa será definido previamente pela coordenação do projeto. 						
2. Veiculação dos programas:						
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Cada programa será veiculado, pelo menos duas vezes por semana; ➤ durante os meses de abril de 2015 a março de 2016 ➤ Quantidade total: 104 veiculações. 						
I.b. Número Registro do Projeto			I.c. Prazo de Execução			
PROEC-61			Início		Término	
			abril de 2015		abril de 2016	
I.d. Resultados Esperados						
1. Ampliar os veículos de aproximação da Universidade Federal de Goiás com a sociedade, utilizando a TV UFG para tal;						
2. Produzir um Programa com o intuito de promover a aproximação e o diálogo entre a Universidade Federal de Goiás e a comunidade, divulgando a UFG e suas ações para a sociedade.						
I.e. Cronograma de Execução						
Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd.		
1 Produção e exibição de 16 episódios;	-	Programa semanal "SE LIGA NA UFG".	Meses	06	Abril/15	Setembro/15
2 Produção e exibição de 16 episódios;	-	Programa semanal "SE LIGA NA UFG".	meses	06	Outubro/15	Março/16
I.f. Indicadores de cumprimento das metas						
1. Elaborar um relatório semestral e um final de produção;						
2. Elaborar um relatório semestral e um final de veiculação.						

II – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$465.931,00

II.a. Detalhamento da Receita

Recursos da Universidade Federal de Goiás

II.b. Cronograma de desembolso dos recursos

O desembolso dos recursos ocorrerá mensalmente em 12 parcelas iguais de R\$ 38.827,58

Total

R\$465.931,00

II.c. Identificação dos recursos da UFG

Quantidade Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, etc.)

Não haverá utilização de recursos da UFG.

Justificativa

Todos os equipamentos utilizados serão da CONTRATADA

II.d. Detalhamento do Ressarcimento à IFES

Quantidade Formas de Ressarcimento à IFES

Não haverá ressarcimento a UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 Fis.: 69
 Rubrica: *[assinatura]*
 PROAD

Justificativa
 Todos os equipamentos a serem utilizados deverão ser da CONTRATADA

III. QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) sem remuneração do projeto

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados		
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração/mês	Carga Horária anual

III.b. Participantes vinculados à UFG (Lei nº 8.958/94) com remuneração do projeto/ bolsa

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Dados				
		Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/ Duração /mês	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Todos os participantes vinculados a UFG não serão remunerados	-	-	-	-	-	-
Total						-

III.C. Outros Participantes – Pessoa física

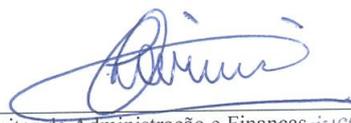
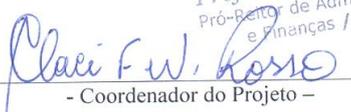
Nome	Função	Dados					
		CPF	Período/ Duração	Carga Hor.	Salário base	Benefícios + encargos	Valor Total
Não está previsto	-	-	-	-	-	-	-
Total							-

IV PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS

Nome	Dados		
	CNPJ	Período/ Duração	Valor Total
Empresa a ser CONTRATADA			

V- APROVAÇÃO DOS PARTICÍPES

Goiânia, 07 de abril de 2015

 Prof. Manoel Rodrigues Chaves Vice-Reitor no exercício da Reitoria UFG	 Representante Legal da CONTRATADA
 Pró-Reitor de Administração e Finanças Prof. Carlos Barriucci Pró-Reitor de Administração e Finanças / UFG	 Diretor UA/ÓRGÃO Prof. Giselle Ferreira Ottoni Candido Pró-Reitora de Extensão e Cultura Universidade Federal de Goiás
 - Coordenador do Projeto - Prof. Claci Fátima Weirich Rosso Coordenadora Geral de Extensão PROEC/UFG	